



documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Um exemplo bastante comum é o ato de o progenitor deixar de pagar a pensão alimentícia dos filhos para a mulher, ainda que tenha recursos para isso. Tomar o celular, trocar as fechaduras de casa, esconder ou queimar os documentos da vítima, negar os recursos para compra de produtos indispensáveis para as necessidades pessoais, comprar bens usando o nome da pessoa sem o seu consentimento, trocar senhas do banco, proibir a vítima de trabalhar: tudo isso é violência patrimonial - uma forma de exercer o controle sobre a vida da mulher por meio do dinheiro, dos bens ou documentos e, muitas vezes, mantê-la em cativo e incomunicável.

Durante a pandemia, com o isolamento social o problema se agravou. Muitas mulheres tiveram o auxílio-emergencial subtraído por seus agressores, além de ter suas ações controladas de perto, visto que a convivência em família aumentou. Apesar de ser uma prática corriqueira contra mulheres no ambiente familiar, é um crime pouco registrado pelas vítimas por ser difícil de ser identificado pela própria vítima, pouco debatido na sociedade e largamente impune.

Considerando o excessivo controle exercido pelos agressores, este é um dos meios mais efetivos de manter a vítima presa no ciclo dos relacionamentos abusivos e, por isso, deve ser penalizado com mais firmeza. Por isso, apresentamos este Projeto de Lei com o intuito de tipificar no Código Penal Brasileiro o crime de violência patrimonial contra a mulher vítima de violência doméstica e familiar. Com esta ação, esperamos que esta violência seja mais facilmente identificada, denunciada e punida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS

